



SEI-MMA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FUNDOS E DE RECURSOS EXTERNOS

Nota Técnica nº 1769/2024-MMA

PROCESSO Nº 02000.007460/2024-70**INTERESSADO: CONSELHO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - CMAP****COMITÊ GESTOR DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA****1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se de análise do Relatório de Avaliação do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima elaborado no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) do Ministério de Planejamento e Orçamento. O processo de avaliação do FNMC iniciou-se em dezembro de 2022 e o relatório foi encaminhado ao MMA para avaliação em 05/07/2024.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Relatório de Avaliação do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (SEI [1697541](#)).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A avaliação do Fundo Clima, no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) iniciou-se em dezembro de 2022, com o envio ao MMA, pelo Ministério da Economia, do Ofício Circular nº 4983/2022/ME, informando o início do processo. Contribuíram para a elaboração do relatório a Secretaria de Monitoramento e Avaliação do Ministério do Planejamento e Orçamento, que coordenou os trabalhos, a Controladoria Geral da União (CGU), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e a Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Por parte do MMA, o Departamento de Gestão de Fundos e de Recursos Externos, por meio da Coordenação-Geral de Fundos, participou de todas as reuniões de trabalho durante o processo de avaliação e respondeu às solicitações de auditoria apresentadas pela CGU.

4. ANÁLISE

4.1. O relatório se inicia com uma descrição do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, com explicações sobre as modalidades de atuação e a legislação que rege o Fundo, incluindo informações sobre o Comitê Gestor, responsável pela governança. Em seguida, cita a publicação "Avaliação de Políticas Públicas: Guia prático de análise *ex post*", que foi adotado como referência na avaliação do Fundo Clima:

"A análise de diagnóstico do problema na execução da política pública tem como finalidade assegurar que o diagnóstico que ensejou a criação dessa política estava correto e verificar se essa percepção se mantém atual".

4.2. Quanto ao diagnóstico do problema, o relatório esclarece que, quando da criação do Fundo Clima em 2009, não foi realizado um estudo específico sobre a mudança do clima ou mesmo sobre a necessidade de recursos para mitigar suas causas e adaptar o país aos seus efeitos. Portanto, para fins de diagnóstico, o relatório se baseou em uma avaliação do Fundo Clima realizado em 2016 pela GIZ, IPEA e Cepal, em entrevista realizadas com quatro atores-chave que participaram da criação ou operacionalização do FNMC, e em duas oficinas de trabalho online, utilizadas para elaboração da árvore de problemas. A Coordenação-Geral de Fundos/DFRE participou das duas oficinas.

4.3. Definiu-se que a árvore de problemas deveria ser elaborada de maneira abrangente, tendo como problema central a mudança do clima, bem como suas causas e consequências. Além disso,

buscou-se relacionar as causas e efeitos da mudança do clima nos quais o Fundo Clima visa intervir. A árvore de problemas que resultou das oficinas consta como Figura 2.1 do relatório e inclui causas e efeitos das mudanças do clima. Em seguida o relatório apresenta informações gerais sobre a mudança do clima com base em relatórios do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima), e projeções para o futuro, bem como descreve ações e políticas relacionadas à mitigação da mudança do clima no Brasil.

4.4. De acordo com o "Guia prático de análise *ex post*", na ausência de um modelo lógico elaborado durante a concepção de uma política, deve ser formulado um modelo lógico de forma *ex post*. Como não foi identificado pela equipe de avaliação um modelo lógico preparado na ocasião da criação do Fundo Clima, foram realizadas duas oficinas para sua construção *ex post*. Como resultado, foram elaborados dois modelos lógicos, uma para os recursos não reembolsáveis e outro para os recursos reembolsáveis, que constam nas Figuras 3.1 e 3.2 do relatório. Os modelos lógicos detalham os insumos, as atividades, os produtos, os resultados e os impactos de cada modalidade.

4.5. Na página 38 do relatório, na análise do modelo lógico da modalidade não reembolsável, foram identificadas algumas informações incorretas que já haviam sido encaminhadas aos coordenadores da avaliação previamente ao recebimento deste relatório. Em vários trechos, o texto cita uma plataforma do FNMC, mas na verdade os editais lançados pelo Fundo Clima e as propostas apresentadas em atendimento aos chamamentos tramitam na **Plataforma Transferegov**, gerida pelo Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos, e de uso obrigatório para todas as transferências voluntárias da União. Não existe uma plataforma do Fundo Clima. Ademais, os instrumentos celebrados pelo Fundo Clima na modalidade não reembolsável são, principalmente, convênios e termos de **colaboração** (com organizações da sociedade civil) e **não termos de cooperação**.

4.6. Com relação à modalidade de recursos reembolsáveis, na página 41 do relatório são citados nove subprogramas operados pelo BNDES. Ocorre que estes subprogramas estavam vigentes até 2023, quando foi aprovado novo Plano Anual de Aplicação de Recursos que alterou as linhas de atuação do Fundo Clima na modalidade reembolsável, segregadas em seis finalidades. **Mesmo que se trate de uma avaliação dos resultados do Fundo até 2023, é recomendável que o relatório inclua essa informação: até 2023, eram nove subprogramas, conforme descrito no texto mas, a partir de 2024, as finalidades foram revisadas.** Na página 52, novamente são descritos os nove subprogramas, sem informar as seis finalidades que estão vigentes a partir de 2024. O PAAR 2024 com informações completas sobre as novas finalidades está disponível no link: https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/secex/dfre/fundo-nacional-sobre-mudanca-do-clima/copy_of_plano-anual-de-aplicacao-de-recursos.

4.7. Com base nas informações que foram registradas nos modelos lógicos relacionados às modalidades reembolsável e não reembolsável, na Figura 3.3 o Relatório sugere uma lista de indicadores passíveis de uso para monitoramento de seus componentes (insumos, atividades, produtos, resultados e impactos). O relatório destaca que apenas alguns desses indicadores são efetivamente monitorados pelo MMA, especialmente indicadores que tratam da execução orçamentária. Avalia-se que vários indicadores propostos no relatório possam ser adotados pelo MMA e BNDES para aprimorar o monitoramento dos resultados alcançados pelo Fundo Clima.

4.8. O relatório inclui diversas análises que poderão contribuir para uma avaliação da efetividade da gestão do Fundo Clima por parte dos seus gestores, e contribuir para a mensuração de seus resultados e impactos, conforme descrito a seguir.

4.9. Na página 46, o relatório destaca uma limitação identificada na metodologia de mensuração de indicadores adotada pelo BNDES nas análises dos resultados do Fundo Clima que é significativa: a falta de mensuração de adicionalidade dos projetos financiados:

"Se o recurso do Fundo, com suas taxas atrativas, tiver sido o diferencial que tornou o projeto viável, independentemente de haver recursos de outras fontes, entendemos que o recurso do fundo é responsável pela totalidade da redução de emissões, pois sem esse recurso o projeto não teria acontecido – salvo se outras fontes de financiamento também requerem a redução de emissões, caso em que as emissões poderiam, sim, ser divididas na proporção das contribuições dessas fontes com viés climático;

- Todavia, se o projeto teria acontecido independentemente do recurso do fundo, pois ele é uma parte pequena do investimento e não foi por conta do recurso do fundo (ou composição de fundos que exigem redução de emissões) ou sequer uma preocupação em reduzir as emissões foi parte da tomada de decisão para que o projeto fosse adiante, então entende-se que nenhuma emissão foi evitada pelo recurso do FNMC, pois o projeto está na chamada linha de base, seguindo o business as usual ou, no mínimo, ocorrendo mesmo sem o recurso do Fundo. Dessa forma, tratou-se de um gasto desnecessário do recurso do FNMC, pois este deveria estar sendo empregado em situações em que causa mudança na tomada de decisão em favor de um projeto com emissões reduzidas;
- O manual explicativo da calculadora diz explicitamente que o Banco não usará as ferramentas de aferição de adicionalidade. O uso destas ferramentas é condição *sine qua non* para se entender se o projeto, usando metodologia análoga ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo para quantificar reduções de emissões, é adicional. Não sendo adicional, idealmente, o recurso do FNMC não deveria ser aplicado nesse caso, pois ele é um recurso escasso destinado a incentivar uma mudança de comportamento do investidor, no sentido de investir recursos em esforços adicionais de mitigação da mudança do clima;
- Havendo uma aferição de adicionalidade, é recomendável que sua avaliação seja feita por entidade externa, eventualmente o próprio MMA ou outra, pois há uma sinergia de interesses entre o agente financiador remunerado para executar o empréstimo e o tomador, em conflito com o interesse do Comitê Gestor, representando a sociedade, de aplicação do recurso única e exclusivamente para projetos que, de fato, reduzam emissões;
- Por fim, há a necessidade de monitoramento da atividade que reduziria as emissões da linha de base e uma validação externa dos valores apurados."

4.10. Essa análise é relevante e poderá nortear a aplicação dos recursos do Fundo Clima na modalidade reembolsável no futuro, podendo ser objeto de discussão no âmbito do Comitê Gestor.

4.11. Na página 54, no texto que trata da transparência sobre as regras e os respectivos procedimentos de acesso ao Fundo Clima, o relatório registra que:

"No caso da modalidade não reembolsável, verificou-se que as regras e os respectivos procedimentos de acesso estão presentes nos editais publicados pelo MMA. Entretanto, no caso de demanda espontânea, tais regras não são informadas."

4.12. Essa crítica foi respondida no âmbito das reuniões virtuais com a equipe que realizou a avaliação. Ocorre que atualmente o Fundo Clima não abre uma Demanda Espontânea para recebimento de projetos de entidades públicas no modelo de balcão de projetos. Excepcionalmente, o Comitê já aprovou projetos prioritários apresentados pelo MMA. **Este Departamento avalia que não seja recomendável dar publicidade a regras relacionadas com recebimento de projetos por Demanda Espontânea para não gerar expectativa entre os potenciais proponentes e a necessidade de análise das propostas apresentadas em diversos temas.**

4.13. A avaliação analisou a existência de mecanismos de controle da elegibilidade de acesso aos recursos do Fundo Clima e sua efetividade (p. 58). Com relação à modalidade não reembolsável, concluiu que os critérios definidos nos editais de chamamento público possuem a função de atuar como mecanismo de controle da elegibilidade de acesso ao fundo. Também ponderou que a aprovação das propostas pelo Comitê Gestor também é um mecanismos de controle efetivo.

4.14. Quanto à modalidade reembolsável, o relatório aponta que o BNDES não criou mecanismos de controle específicos para acesso aos recursos do Fundo Clima, utilizando como critérios de elegibilidade os definidos nas normas do Fundo Clima, no PAAR, além de suas normas internas adotadas nas demais modalidades de crédito. Não obstante, considerando as operações analisadas por amostragem, os avaliadores verificaram a existência de mecanismos de controle da exigibilidade de acesso aos recursos, e que esses mecanismos são efetivos para evitar desconformidade na concessão de financiamento com recursos do Fundo Clima.

4.15. Outro item avaliado foi a existência de mecanismos de supervisão da execução da política pública financiada pelo Fundo Clima para garantir o alcance de sua finalidade. Concluiu-se que o Comitê Gestor é a instância de supervisão do Fundo e essa função é efetivada por meio da aprovação dos relatórios de execução apresentados pelo MMA e pelo BNDES, da aprovação dos Planos Anuais de Aplicação de Recursos (PAAR) e também pela aprovação dos editais para seleção de projetos. Contudo, o relatório inclui a seguinte ressalva:

"No entanto, as limitações orçamentárias impostas pela legislação do Fundo Clima criam obstáculos para a ampliação dos recursos referentes à modalidade não reembolsável, limitando o alcance de sua finalidade. Dessa forma, conforme já está sendo realizado no âmbito do Comitê Gestor, enfatiza-se sobre a necessidade de se estabelecer mecanismos para ampliação da aplicação dos recursos disponíveis e formas de execução da modalidade não reembolsável, visando o alcance da finalidade do Fundo."

4.16. Na avaliação a respeito do direcionamento da divulgação do Fundo Clima ao público-alvo, na página 58 o relatório recomenda que o BNDES elabore um plano de comunicação contendo as estratégias de divulgação do Fundo Clima para evitar a concentração de recursos em alguns subprogramas e regiões e direcionar os investimentos para áreas de maior suscetibilidade ambiental. O Comitê Gestor também manifestou essa preocupação nas reuniões ocorridas em 2023 e 2024, e o MMA está trabalhando junto ao BNDES para organizar um "Road Show" sobre o Fundo Clima na modalidade reembolsável.

4.17. Com relação à entrega efetiva dos produtos do Fundo Clima à sociedade, na página 65 o relatório traz uma análise relevante sobre a modalidade não reembolsável, reiterando a necessidade de ampliação dos recursos na modalidade não reembolsável:

"Com base nessa análise, pode-se afirmar que os produtos dos projetos apoiados pelo Fundo Clima (FNMC) na modalidade não reembolsável, da amostra analisada, foram entregues à sociedade, que houve o alcance do objeto proposto e, conseqüentemente, o benefício direto ao público-alvo do projeto.

No entanto, a efetividade do FNMC como instrumento da PNMC fica prejudicada considerando os recursos disponibilizados ao MMA para operar o Fundo. Nesse sentido, revela-se a importância da atuação do GT, criado pelo Comitê Gestor, com o objetivo de estudar alternativas para a ampliação dos recursos para a modalidade não reembolsável. Esse estudo deve ser considerado estratégico e apoiado pela alta administração do MMA e pelas principais partes envolvidas com a gestão do FNMC. A proporção entre recursos reembolsáveis e não reembolsáveis, em uma situação ideal, deveria refletir a melhor estratégia para o atingimento dos objetivos do FNMC."

4.18. No que tange à responsabilidade e articulação entre os agentes envolvidos na implementação do Fundo Clima, o relatório avalia que:

"A gerência do Fundo Clima está a cargo da Secretaria Executiva do MMA. A interlocução técnica referente a temas e setores contemplados pelas linhas de financiamento são discutidas com a Secretaria Nacional de Mudança do Clima. Já o Comitê Gestor define as prioridades e objetivos, que são elencados no PAAR. Dessa forma, existe a interlocução e a interação entre o Comitê Gestor, o Agente Financeiro (BNDES) e os membros da sociedade civil. Parte dessas atribuições estão definidas no Quadro 5.1.

A interação e coordenação entre estes entes está colocada em diretrizes, objetivos e metas de forma ampla alinhada como objetivos gerais de política pública, já que o Fundo Clima é o instrumento financeiro da PNMC. Portanto, do ponto de vista formal, existe coerência e delineamento estratégico nos quais se integram, sob a perspectiva do planejamento governamental, as linhas de financiamento específicas do Fundo Clima e a política ampla de mitigação das mudanças climáticas."

4.19. No capítulo que trata dos resultados do Fundo Clima, na página 77, há uma análise interessante sobre os impactos dos investimentos do Fundo Clima na modalidade reembolsável:

"Pode-se inferir pelo modelo lógico (avaliação de desenho) que os resultados esperados do Fundo Clima estão relacionados a tornar o país e a sociedade mais bem adaptados às mudanças climáticas em curso (modalidade não reembolsável) e à redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) em diferentes setores (modalidade reembolsável). Embora o FNMC seja o instrumento financeiro da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e esta tenha estabelecido metas voluntárias de redução de emissões no âmbito do Protocolo de Quioto, válidas até 2020, não foram identificadas metas pré-estabelecidas para o Fundo Clima, seja na modalidade reembolsável ou não reembolsável. Essa condição permaneceu inalterada mesmo após o Acordo de Paris e a NDC Brasileira, seja para projetos de mitigação ou de adaptação.

...

Até 2023, nas operações diretas da modalidade reembolsável, predominou o subprograma de Energias Renováveis. Esse subprograma era destinado a investimentos em desenvolvimento

tecnológico, geração e distribuição local de energia renovável (biomassa, solar, eólica, dos oceanos). Segundo apontou a avaliação de impactos, esse subprograma concentrou mais de R\$1 bi em contratações e mais de R\$ 460 milhões em desembolsos, o que corresponde a 36% de todo o desembolso do programa.

...

Porém, a aplicação de recursos em áreas como as estabelecidas nos subprogramas Energias Renováveis e Máquinas e Equipamentos Eficientes do Fundo Clima não tem efeitos somente sobre o setor de energia no inventário de emissões brasileiro: por um lado, esse tipo de investimento poderá influenciar as emissões do setor de energia, uma vez que haverá mais energia sustentável disponível que poderá ser usada em detrimento da energia gerada pelo uso de combustíveis fósseis. Por outro lado, a geração de energia elétrica por meio da captação e queima do metano proveniente de aterros sanitários, por exemplo, também impactará as emissões do setor de resíduos, uma vez que há captura e queima do metano, gás com poder de aquecimento do planeta maior que o CO₂, gerado pela disposição de resíduos sólidos em aterros e lixões."

4.20. Ainda no que se refere aos resultados, há uma análise crítica do acompanhamento de indicadores de resultado nas duas modalidades do Fundo Clima:

"O primeiro achado da avaliação de resultados do Fundo Clima é a dificuldade com relação aos indicadores de resultado e impactos e a ausência de metas. Esse fato já havia sido apontado por avaliações anteriores do Fundo Clima (CEPAL, 2016) (INESC, 2022). Na modalidade não reembolsável, não são acompanhados indicadores de resultado (qualitativos ou quantitativos). Também não foi identificada nenhuma menção ao estabelecimento de metas. Na modalidade reembolsável, verifica-se que o BNDES tem feito um esforço em acompanhar, em seus projetos contratados a partir de 2017, indicadores de resultados ligados à mitigação e adaptação às mudanças do clima e seus efeitos. Conforme colocado pelo banco, alguns indicadores dizem respeito a entregas e outros, aos efeitos resultantes dessas entregas.

Existem questões relevantes a serem discutidas sobre esses indicadores (os indicadores totalizam as expectativas a serem alcançadas até o final da vida útil dos projetos contratados em um dado ano, a ferramenta de cálculo das emissões evitadas não considera o conceito de adicionalidade). O BNDES fazia uma divulgação mais restrita desses indicadores e até o Relatório de Execução de 2022, limitava-se a informar o indicador de emissões evitadas. Porém, o Relatório de Execução de 2023 foi reformulado e ampliou-se a divulgação dos indicadores. É importante notar também que o banco estendeu o monitoramento desses indicadores para todos os projetos, ainda que financiados por outros instrumentos financeiros. Conforme apontou a avaliação de implementação, o BNDES vem divulgando esses indicadores em páginas do banco. Além disso, estruturou uma página específica para divulgar "como está contribuindo para que o Brasil alcance a sua NDC".

É desejável que a metodologia de cálculo desses indicadores acompanhados pelo BNDES seja periodicamente revista num processo de constante aprimoramento. Busca-se, assim, preservar a harmonia e a coerência entre as informações prestadas pelo banco e as informações prestadas oficialmente pelo País, como, por exemplo, aquelas presentes no Inventário Nacional de Emissões.

Além disso, é preciso que a modalidade não reembolsável passe a monitorar indicadores de resultado para que seja possível relatar a efetividade do Fundo."

4.21. Este Departamento reconhece que há necessidade de buscar meios de acompanhar indicadores de resultado padronizados no que se refere à modalidade não reembolsável. Os indicadores podem ser padronizados no âmbito dos editais de chamamento público, por exemplo.

4.22. No capítulo sobre os impactos do Fundo Clima (p. 90), há a análise de diversos dados relativos à execução orçamentária e financeira, número de projetos e financiamentos, esfera do executor (público ou privado), distribuição de recursos e projetos entre finalidades ou subprogramas, distribuição dos projetos por região geográfica, porte das empresas contempladas, e prazo médio das amortizações, que demandam uma análise mais aprofundada por parte dos gestores no MMA e no BNDES. Essa necessidade de análise também é válida para o capítulo sobre a execução orçamentária e financeira (p. 109), que apresenta o detalhamento da execução desde 2011. Importante destacar que foram utilizados valores reais, de acordo com o IPCA de dezembro de 2022.

4.23. Com relação à execução orçamentária na modalidade reembolsável, o relatório apresenta cálculos interessantes relacionados aos benefícios creditícios do Fundo Clima (p. 125). A modalidade reembolsável possui benefício creditício em decorrência da oferta de crédito, sob condições financeiras

específicas, com taxas de juros mais vantajosas, do ponto de vista do tomador, do que o custo de oportunidade do Tesouro Nacional:

"O FNMC se enquadra na definição de benefício creditício, conforme o inciso II do art. 2º da Portaria MPO nº 245, de 4 de setembro de 2023, em que são definidos como: "II - benefícios (ou subsídios) creditícios: gastos incorridos pela União decorrentes do diferencial entre o rendimento de fundos, programas ou concessões de crédito, operacionalizados sob condições financeiras específicas, e o custo de oportunidade do Tesouro Nacional." A concessão de financiamentos com as condições financeiras específicas incorre em gastos para a União, devido ao diferencial entre o rendimento dos recursos alocados para o programa e o custo de oportunidade do Tesouro Nacional. O custo de oportunidade do Tesouro Nacional é conceituado como o custo médio das emissões em oferta pública da Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi, nos últimos 12 meses."

4.24. A Tabela 8.6 do relatório apresenta o Benefício Creditício (ou subsídio implícito) do FNMC por ano e aponta que esse benefício variou ao longo do tempo e houve, inclusive, períodos com subsídio negativo em decorrência da remuneração dos saldos significativos disponíveis no BNDES rendendo a taxa Selic. O relatório calcula que o somatório da estimativa do Benefício Creditício de 2011 a 2022 foi de R\$ 44 milhões.

4.25. Esse capítulo traz informações relevantes sobre os aportes orçamentários, os desembolsos e os retornos de recursos ao MMA na modalidade reembolsável. Apresenta também uma análise do custo do FNMC (p. 138). É proposta uma fórmula para calcular o custo, considerando a remuneração do MMA (ação 2000 - administração da unidade) e do BNDES (ação 00M4), bem como o subsídio implícito citado acima. O relatório conclui que o custo total do FNMC no período de 2011 a 2023 foi de R\$ 133 milhões e o custo médio de R\$ 10 milhões/ano. Maiores detalhes sobre a metodologia adotada estão disponíveis no Apêndice D do relatório

4.26. A partir da página 141, o relatório apresenta um cálculo da eficiência do FNMC, correspondente à relação produto-insumo. Propõe um cálculo de eficiência que corresponde ao valor de cofinanciamento alavancado pelo Fundo Clima na modalidade X, no ano K, dividido pelo valor total do projeto na modalidade X, ano K. Na modalidade não reembolsável, considerou os recursos aportados por outros órgãos, o que se restringiu aos recursos aplicados pelo Serviço Florestal Brasileiro nos projetos. O detalhamento dos cálculos também consta do Apêndice D.

4.27. **Observa-se que, no caso da modalidade não reembolsável, esse cálculo fica prejudicado** porque desde 2013 foram lançados vários editais que contaram com recursos do Fundo Clima e do Fundo Nacional do Meio Ambiente. Usando as informações disponíveis no SIAFI os projetos apoiados não constam como sendo do FNMC, que descentralizou recursos à UG do FNMA para repasse a projetos. Vários dos projetos selecionados por esses editais receberam recursos dos dois fundos. O indicador parece mais adequado para aplicação na modalidade reembolsável. Nesse caso, de 2011 a 2023, o Fundo Clima contratou R\$ 2,52 bilhões em projetos apoiados, que alavancaram R\$ 10,79 bilhões de recursos de fontes complementares do BNDES. O valor dessas fontes complementares representa 85% do valor total dos projetos apoiados com recursos reembolsáveis do fundo na forma de operação direta.

4.28. Como indicador de economicidade do Fundo Clima, o relatório propõe um cálculo que considera o custo na modalidade x e ano k, dividido pelo valor liberado na modalidade e no ano. Na modalidade não reembolsável, foi considerada a remuneração do MMA (ação 2000 - administração da unidade). Nessa modalidade, o custo calculado foi de R\$ 0,02 para cada R\$ 1,00 liberado. Quanto aos recursos reembolsáveis, a fórmula considerou a remuneração do BNDES e o resultado foi um custo de R\$ 0,07 para cada R\$ 1,00 liberado. O relatório aponta que na modalidade não reembolsável esse indicador foi relativamente estável, enquanto que na modalidade reembolsável o comportamento foi muito heterogêneo.

4.29. No capítulo 10, o relatório apresenta propostas de aprimoramento do Fundo Clima, a partir da avaliação realizada no âmbito do CMAP. Entre as propostas estão:

- Desenvolver mecanismos para o acompanhamento gerencial da política;
- Aprimorar o detalhamento das áreas e temas prioritários para aplicação dos recursos do FNMC nos PAARs e alinhá-los com demais políticas públicas federais relacionadas;

- Realizar avaliações periódicas de desempenho do Fundo Clima;
- Adotar medidas para balancear a contratação de projetos do Fundo Clima de forma alinhada à NDC, à PNMC e ao novo Plano Clima, mitigando concentrações de modalidade, temáticas e/ou regionais que, embora possam ter justificativas operacionais, carecem de fundamento técnico/científico no que diz respeito ao combate à mudança do clima e seus efeitos;
- Revisar o processo de gerenciamento de riscos do Fundo Clima, incluindo a identificação, avaliação e monitoramento dos riscos estratégicos associados ao atingimento dos objetivos do FNMC;
- Aprimorar os mecanismos de Transparência do Fundo, por meio da divulgação sistemática de dados padronizados, acessíveis, íntegros e úteis sobre as ações e os resultados do Fundo que permitam a comparabilidade e o acompanhamento de série histórica, incluindo: projetos apoiados e seus resultados, sua execução orçamentária, recursos de cofinanciamentos, custos de gestão do FNMC, equipe envolvida na gestão do Fundo;
- Avaliar a necessidade e a pertinência de se incorporar o conceito de adicionalidade na seleção de projetos e/ou definição de linhas de financiamento nas operações reembolsáveis do Fundo Clima;
- Sistematizar o modelo de gestão de conhecimento do FNMC, a partir do conhecimento gerado pelos projetos apoiados, para melhor focalização na aplicação dos recursos;
- Estabelecer regra para que as Instituições Financeiras credenciadas para o apoio indireto apresentem relatórios de acompanhamento dos projetos financiados;
- Promover o mapeamento, identificação, divulgação e otimização dos principais custos do fundo (ex.: despesas necessárias para viabilizar visitas técnicas de acompanhamento dos projetos apoiados);
- Realizar avaliação complementar de impacto proposta na seção 7.3, em especial, para a forma de apoio indireto (avaliação complementar).

4.30. Várias das recomendações refletem ponderações já discutidas no âmbito do Comitê Gestor e algumas providências já foram tomadas pelo MMA e pelo BNDES para aprimorar a gestão do Fundo Clima, como o alinhamento das finalidades a outras políticas públicas federais; divulgação das novas finalidades e taxas de juros para atrair investimentos em mais áreas de atuação na modalidade reembolsável, inclusive com a realização de um "Road Show" focado em regiões que têm pouco acesso aos recursos do FNMC; e melhoria na divulgação de dados sobre os projetos apoiados nas duas modalidades. As demais recomendações devem ser avaliadas pelos gestores no MMA e no BNDES, e discutidas com os representantes do Comitê Gestor, visando melhorar a gestão do FNMC.

5. CONCLUSÃO

5.1. A avaliação do Fundo Clima realizada no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) contém análises e recomendações relevantes que deverão contribuir para aprimorar a gestão do Fundo nas modalidades reembolsável e não reembolsável. Destaca-se a proposição de indicadores de resultado e impacto que poderão ser adotados no apoio a projetos e nos financiamentos para permitir uma mensuração dos resultados da política pública fomentada, os cálculos de custos e eficiência na aplicação dos recursos, e as recomendações acerca da melhoria na distribuição dos recursos pelas regiões geográficas e áreas temáticas.

5.2. Recomenda-se uma leitura mais aprofundada do relatório pelos gestores do FNMC, e a discussão de possíveis encaminhamentos com a alta gestão do MMA, com base nos resultados da avaliação. Após a publicação da versão final, é recomendável também enviar o documento para os membros do Comitê Gestor para subsidiar discussões sobre como incrementar a efetividade do Fundo Clima nos próximos anos.

5.3. Foram identificadas **algumas informações incorretas que deverão ser corrigidas, detalhadas no item 4.5**. Outras observações que poderão contribuir para a análise, bem como para a clareza das informações do relatório, foram grifadas nos itens 4.6, 4.12 e 4.27.

MIRIAM MILLER

Diretora Substituta do Departamento de Gestão de Fundos e de Recursos Externos



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Jean Miller, Diretor(a) Substituto(a)**, em 12/07/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1702414** e o código CRC **DCF9D0DF**.

Referência: Processo nº 02000.007460/2024-70

SEI nº 1702414

Criado por 33980497100, versão 108 por 33980497100 em 12/07/2024 14:50:37.